TC 046.755/2012-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Responsáveis: Salomão Benevides Gadelha (CPF 205.099.444-34) e Fábio Tyrone Braga de Oliveira (CPF 840.833.284-87)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procurador: Myriam Pires Benevides Gadelha (CPF 077.218.614-62)

Advogados: Arthur Sarmento Sales (OAB/PB 18.081); Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN 7.588A); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663); e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;

2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 746/2015-TCU/SECEX-PB (peça 29; AR à peça 33), sem que o Sr. Salomão Benevides Gadelha (falecido) tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;

3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.514/2015-TCU-1ª Câmara (peça 19);

4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da mencionada deliberação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53244497.

5. Considerando que, nos termos do art. 2º, § 6º, da Portaria - SEGECEX 13/2004, os casos de condenação de espólio de responsável falecido não serão objeto de comunicação para fins de inclusão no Cadin;

6. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Salomão Benevides Gadelha (falecido) (peça 29; AR à peça 33);

7. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:

a) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
b) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome , via e-mail.

8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;

b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referidos para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento destes autos, dispensando-se o pedido de inclusão do nome do responsável no Cadin, em razão de tratar-se de espólio, visto que, nos termos do art. 2º, § 6º, da Portaria - SEGECEX 13/2004, os casos de condenação de espólio de responsável falecido não serão objeto de comunicação para fins de inclusão no Cadin.

SECEX-PB - Assessoria, 17 de julho de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53244497.